

BLUEOCEAN	COMPLIANCE	
	Código: BO_CP-002	Revisão: 02
	Data: 01/05/2023	Página: 1 / 4
TÍTULO:	POLÍTICA ANTI-CORRUPÇÃO	

POLÍTICA ANTI-CORRUPÇÃO



 BLUEOCEAN	COMPLIANCE	
	Código: BO_CP-002	Revisão: 02
	Data: 01/05/2023	Página: 2 / 4
TÍTULO:	POLÍTICA ANTI-CORRUPÇÃO	

1. INTRODUÇÃO

Documento de ampla abrangência à BLUEOCEAN. Todos os funcionários devem ser treinados e realizar leitura do referido documento. Treinamentos devem seguir o plano de capacitação BLUEOCEAN.

2. LEGISLAÇÃO

Segundo ABRAPP, 2014, em 1º de agosto de 2013, O Congresso Nacional decretou a Lei nº 12.846, a chamada “Lei Anticorrupção”, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Este dispositivo entrou em vigor no dia 29 de janeiro de 2014 e aplica-se às sociedades empresariais – nacionais ou estrangeiras – fundações, associações de entidades ou pessoas de um modo geral, sediadas, com filial ou com representação no território brasileiro. Com a edição desta Lei, o Brasil busca cumprir um compromisso assumido em 2000, perante a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, ratificando assim a convenção sobre o combate à corrupção de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais.

Ações dessa natureza foram recentemente regulamentadas, também, por países como o Chile, México e Reino Unido, seguindo os passos dos EUA que, desde a década de 1970, trata deste assunto por meio do dispositivo legal *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act*. Mas, diferentemente e de modo mais abrangente que a norma norte-americana, a legislação brasileira não se atreve ao funcionário público estrangeiro. Pela citada lei brasileira, “

 BLUEOCEAN	COMPLIANCE	
	Código: BO_CP-002	Revisão: 02
	Data: 01/05/2023	Página: 3 / 4
TÍTULO:	POLÍTICA ANTI-CORRUPÇÃO	

As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.” Em outras palavras, o dispositivo legal busca punir o corruptor, baseada na lógica de que não existe corrupção sem corruptor. Focada na constante disseminação de práticas de gestão e padrões éticos, nos princípios, regras e práticas de governança e controles internos estabelecidos pela Resolução CGPC nº 13/04 para gestão dos planos de benefícios previdenciários,

A Abrapp - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, por intermédio deste trabalho desenvolvido pela Comissão Técnica Regional Leste de Governança, sob a coordenação da Comissão Técnica Nacional de Governança, buscou evidenciar os principais riscos a que suas associadas ficaram expostas com a entrada em vigor da referida Lei, assim como as respectivas ações mitigadoras.

Este trabalho resultou na elaboração de um Guia de Práticas que tem por objetivo fornecer orientações gerais a dirigentes, colaboradores e demais partes interessadas das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC – para manutenção de um ambiente de controle que responda adequadamente ao disposto na Lei Anticorrupção. Trata-se de uma interpretação dos pontos mais relevantes sobre a matéria, com ênfase exclusivamente nos procedimentos operacionais relacionados com a Lei e, nesse sentido, não tem a intenção de discutir o alcance, eficácia ou quaisquer aspectos jurídicos da legislação em foco. Busca, tão somente, incentivar os seus usuários a compreender e aprofundar nessas questões, sempre focados nas especificidades, no grau de complexidade e no porte dos planos de benefícios administrados por suas entidades.

O uso e a interpretação deste material, portanto, são de inteira responsabilidade da entidade. Por fim, vale destacar que até a data de conclusão deste Guia não havia sido publicada a regulamentação da Lei Anticorrupção. Portanto, é possível que o teor da regulamentação da referida Lei, quando conhecido, gere a necessidade de aprimoramento do trabalho ora apresentado.

 BLUEOCEAN	COMPLIANCE	
	Código: BO_CP-002	Revisão: 02
	Data: 01/05/2023	Página: 4 / 4
TÍTULO:	POLÍTICA ANTI-CORRUPÇÃO	

Atos relacionados com autuações decorrentes de ações fiscalizadoras Como toda organização, as EFPC estão sujeitas a fiscalização de órgãos arrecadadores de tributos em geral, assim como do respectivo órgão de supervisão.

As práticas observadas pelas EFPC devem impedir que os responsáveis pelo atendimento aos agentes de fiscalização, independentemente do cargo ou função, ainda que atuando como preposto: (i) dificultem a realização dos exames desses agentes; e (ii) ofereçam benefícios de qualquer espécie aos agentes em troca de redução ou extinção de penalidades. Esse fator de risco representa uma violação ao disposto nos incisos I e V, do artigo 5º da Lei no 12.846/13, in verbis: prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada... e ... dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Atos relacionados com contratação de prestadores de serviços Para garantir seu adequado funcionamento, as EFPC precisam contratar empresas para prestação de serviços de diversas naturezas, tais como auditoria, atuária e jurídica, incluindo terceirização de atividades como gestão de carteiras, controladoria e custódia de investimentos.

Em várias situações, notadamente no processo de terceirização, a atuação desses profissionais implica em tomadas de decisões relacionadas com assuntos administrativos e financeiros da EFPC. Caso os prestadores de serviços não estejam igualmente comprometidos com a adoção de práticas inibidoras de atos de corrupção, não haverá garantia de que as penalidades da Lei não atinjam a EFPC, ainda que indiretamente, no âmbito da imagem.

As práticas de contratação de serviços de terceiros devem assegurar que o quadro de prestadores de serviços da EFPC aplique idênticos mecanismos de inibição de atos de

 BLUEOCEAN	COMPLIANCE	
	Código: BO_CP-002	Revisão: 02
	Data: 01/05/2023	Página: 5 / 4
TÍTULO:	POLÍTICA ANTI-CORRUPÇÃO	

corrupção. Esta é uma questão de fundamental importância, uma vez que, a exemplo das normas norte-americana e britânica, a legislação brasileira não faz distinção entre a empresa que se beneficia de um ato de corrupção praticado diretamente por ela e aquela que o faz por meio de um fornecedor. Esse fator de risco representa uma violação ao disposto no item III, do artigo 5º da Lei nº 12.846/13, in verbis: comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Atos relacionados com investimentos ou participações em empresas As EFPC realizam investimentos em empresas que, obviamente, estão igualmente sujeitas às sanções previstas na Lei Anticorrupção. Na hipótese de tais empresas investidas sofrerem sanções relevantes, a rentabilidade do negócio pode ser impactada, lembrando que a infringência à Lei, em casos extremos, coloca em risco a própria continuidade das empresas infratoras.

As práticas envolvendo análise de investimentos em empresas devem buscar suficiente garantia de que as empresas investidas estejam adotando mecanismos de atendimento ao disposto na Lei Anticorrupção. Esse fator de risco representa, para as empresas investidas, violação ao disposto em todos os incisos do artigo 5º da Lei nº 12.846/13.

Existem alguns princípios que devem ser observados por ocasião da implantação de práticas anticorrupção. Destacam-se, com base na experiência britânica¹, importantes princípios relacionados com o assunto: 1º Princípio – Procedimentos proporcionais: os procedimentos a adotar deverão ser proporcionais aos riscos de corrupção sentidos e à natureza, escala e complexidade da atividade prosseguida pela pessoa coletiva. Deverão, além do mais, ser os referidos procedimentos claros, práticos, acessíveis, efetivos, implementados e executados pela entidade. 2º Princípio – Compromisso da hierarquia superior: os órgãos superiores de gestão da entidade deverão comprometer-se com as medidas de combate à corrupção e adotar uma cultura de coletividade segundo a qual a corrupção seja considerada inaceitável. Este compromisso deverá incluir formas de comunicação desta política anticorrupção no seio da organização e o envolvimento das

 BLUEOCEAN	COMPLIANCE	
	Código: BO_CP-002	Revisão: 02
	Data: 01/05/2023	Página: 6 / 4
TÍTULO:	POLÍTICA ANTI-CORRUPÇÃO	

próprias instâncias superiores de gestão no desenvolvimento dos procedimentos de combate à corrupção.

3º Princípio – Avaliação do risco: deverá existir uma avaliação – periódica, informada e documentada – da natureza e extensão da exposição da entidade a potenciais riscos, internos e externos, à corrupção. Os riscos externos mais comuns são categorizados em cinco grupos: risco do país, risco do setor, risco da transação, risco da oportunidade do negócio e risco de parcerias de negócios. 4º Princípio – Due Diligence: inspeções proporcionais ao risco e orientadas por esse mesmo risco, deverão ser realizadas junto das contrapartes negociais. 5º Princípio – Comunicação: (incluindo formação): através de medidas, internas e externas, de comunicação e formação, a política anticorrupção deverá ser acolhida pela organização, em medida proporcional aos riscos que a mesma enfrenta. 6º Princípio – Monitoramento e avaliação: os procedimentos destinados a combater a corrupção deverão ser monitorados e avaliados e os necessários ajustamentos deverão ser implementados sempre que necessário.

Considerando que a EFPC pode ser rigorosamente punida – tendo ou não ciência do ato ilícito – a prevenção, através da ampliação de controles, pode ser a atitude mais viável. Entretanto, de acordo com especialistas no assunto, controlar todas as possibilidades de erros, fraudes e desvios de conduta, sobretudo envolvendo grandes grupos de pessoas, tem se mostrado uma tarefa inviável. Existem, por outro lado, meios de minimizar essa probabilidade. É importante salientar que a Lei Anticorrupção, a esse respeito, estabelece que a existência de mecanismos que reduzam a possibilidade de atos corruptos será levada em conta na aplicação de sanções administrativas, podendo reduzir em até 2/3 (dois terços) o valor da sanção pecuniária. Dentre os mecanismos usuais de mitigação, destacam-se:

1. Canais de Denúncia Diversas iniciativas são direcionadas para combater atos de corrupção, mas poucas são tão eficientes como o estabelecimento de um canal de denúncias, uma vez que, em diversas situações, não se pode assegurar que irregularidades sejam detectadas por auditorias e controles internos. Segundo a ACFE – “Report to the Nations on Occupational Fraud and Abuse”, os canais são responsáveis pela identificação de 40% dos casos de fraudes e desvios de comportamento, reduzindo em 59% o impacto financeiro das

 BLUEOCEAN	COMPLIANCE	
	Código: BO_CP-002	Revisão: 02
	Data: 01/05/2023	Página: 7 / 4
TÍTULO:	POLÍTICA ANTI-CORRUPÇÃO	

ocorrências, que são identificadas, em média, 7 meses antes do que acontece em organizações onde não há um canal de denúncias. Embora seja um mecanismo fundamental para a governança, o gerenciamento de risco e o compliance, o canal de denúncias requer uma estruturação segura, com processos consistentes e ações assertivas. Isto se deve ao fato de que tratamento equivocado dado às denúncias vazias, por exemplo, oriundas de atritos pessoais, assim como às omissões diante de fatos comprovadamente graves podem gerar, contra a própria entidade, riscos legais colaterais.

A título de exemplo, vale citar a situação em que o canal de denúncia revela a ocorrência de suborno de agente público por parte de um colaborador da empresa, sem que esta tome qualquer medida punitiva. Isto pode ser interpretado como uma cultura permissiva da empresa. Por outro lado, cuidados com a exposição do colaborador devem ser tomados pela empresa para não desrespeitar a legislação trabalhista e civil. A criação de um comitê para análise das denúncias auxilia na apuração isenta de todos os fatos. Ainda segundo a ACFE, uma opção que oferece custos mais reduzidos e análises independentes, evitando conflitos de interesse e mitigando riscos legais, são os canais de denúncia operados por empresas especializadas que, ao proporcionarem a garantia de anonimato e isenção no recebimento e direcionamento das denúncias, incrementam o número de denúncias recebidas frente aos canais operados internamente pelas organizações.

Outros atributos são importantes para um canal de denúncias efetivo:

- divulgação transparente e periódica do canal, conscientizando e orientando sua utilização;
- acesso fácil, sem custos para o denunciante (ex.: 0800, hotsite, e-mail, caixa postal);
- registro de denúncias em ferramenta com previsão de Workflow para seus tratamentos, da recepção até o feedback ao denunciante;
- capacidade de interação anônima entre o denunciante e a organização;
- políticas e padrões de segurança de informação alinhados às melhores práticas de mercado;
- operação conduzida por especialistas, dedicados e capacitados em técnicas de entrevista e análise de conteúdo dos relatos;
- foco em gestão de riscos e inteligência para priorização das denúncias e condução de averiguações;
- formalização de responsabilidades e níveis de autonomia para o tratamento das denúncias;
- ação efetiva sobre as denúncias recebidas, exercendo ativamente o balanço de consequências na organização;
- emprego de

 BLUEOCEAN	COMPLIANCE	
	Código: BO_CP-002	Revisão: 02
	Data: 01/05/2023	Página: 8 / 4
TÍTULO:	POLÍTICA ANTI-CORRUPÇÃO	

indicadores gerenciais para acompanhamento da operação e direcionamento de ações preventivas/estruturais na organização.

2. Código de Conduta Ética Este mecanismo tem o objetivo de consolidar as diretrizes e normas de comportamento que a EFPC considera eticamente corretas, visando assegurar as condutas e ações de todos, parceiros de negócios, prestadores de serviços e fornecedores em geral, independentemente da posição hierárquica.

Deve expressar, no que diz respeito aos relacionamentos internos e externos da entidade, o compromisso quanto a:

- conduta honesta e ética perante as situações de conflito de interesses entre relações pessoais e profissionais;
- conformidade com as leis, as regras e os regulamentos aplicáveis;
- manifestação sobre qualquer violação comprovada do código de conduta ética;
- correta informação dos documentos mantidos e divulgados internamente ou nos diferentes meios de comunicação;
- o incentivo a uma cultura de longo prazo de honestidade e responsabilidade para a EFPC.

Assim, o código de conduta ética vem elucidar o sentido ético da missão e da visão do negócio, constituindo um compromisso público em fazer valer estes princípios em práticas concretas cotidianas, o que se estende às práticas anticorrupção. Visando assegurar a efetividade da medida, o conhecimento do teor desse documento deve ser formalmente obtido de todos os agentes envolvidos, por meio de declaração assinada conforme exemplo a seguir:

3. Treinamento e Conscientização Para assegurar o cumprimento da Lei e o sucesso das ações de compliance, as EFPC devem assegurar que todos os seus colaboradores estejam cientes e adotem os conceitos de controle e risco. Para isto, as organizações devem assegurar que o pessoal:

- (i) desempenhe seu papel e responsabilidades;
- (ii) compreenda a política, procedimentos e práticas da organização;
- e (iii) tenha, no mínimo, o conhecimento adequado dos vários tipos de controle gerencial, operacional e técnico.

Tais resultados são obtidos através de Programas de Conscientização e Treinamento, capazes de contribuir para a implantação de uma boa governança e de uma blindagem dos processos envolvidos. Um programa de conscientização é capaz de assegurar que todos os envolvidos estejam cientes:

- (i) das políticas, normas, diretrizes e procedimentos que protejam os ativos de informação;
- (ii) de suas obrigações individuais e responsabilidades ao aplicá-las;
- (iii) das exigências legais; e

 BLUEOCEAN	COMPLIANCE	
	Código: BO_CP-002	Revisão: 02
	Data: 01/05/2023	Página: 9 / 4
TÍTULO:	POLÍTICA ANTI-CORRUPÇÃO	

(iv) das responsabilidades para execução dos controles de suas áreas. E para atingir seus objetivos, deve observar quatro etapas:

4. Compliance O Compliance apresenta-se como eficaz mecanismo de que as instituições se utilizam para nortear a condução de seus negócios. Tal recurso de gestão pode ser traduzido no cumprimento de um conjunto de regras, padrões, procedimentos éticos e legais que orientam o comportamento da organização.

A atividade de compliance pode ser assegurada através da criação de um departamento, de um comitê ou de processos administrativos específicos. Não é possível definir um modelo padrão para um programa de Compliance. Entretanto, é possível elencar alguns princípios essenciais para seu desenvolvimento, como os definidos pela norma australiana que é referência internacional para programas de Compliance Australian Standards - AS 3806:2006

3. TREINAMENTO

Colaboradores BLUEOCEAN deverão ser treinados no procedimento em questão conforme plano de capacitação, obdecendo a periodicidade, enquadramento, etc.

CONTROLE DAS REVISÕES

Revisão nº	Data	Descrição da Revisão	Responsável
00	20/05/2020	Emissão Inicial	Andre Ferreira
01	15/09/2022	Revisão – Relação com concorrente	Bárbara Souza
02	01/05/2023	Revisão – Maior abrangência	Lidia Nascimento